

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **ALTRI, SGPS, S.A.** propõe que o Resultado Líquido positivo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 56.705.381,66 Euros, seja integralmente distribuído sob a forma de dividendos.

O Conselho de Administração da ALTRI, SGPS, S.A. propõe ainda à Assembleia Geral a distribuição de reservas livres no montante de 4.834.119,94 Euros, sob a forma de dividendos, a acrescer à referida distribuição de lucros do exercício.

A distribuição de lucros do exercício e de reservas livres ora proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,30 Euros por acção.

Porto, 8 de Março de 2018

O Conselho de Administração

PROPOSTA

DO

ACCIONISTA

PROMENDO, SGPS, S.A.

RELATIVA

AO

PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROMENDO, **SGPS**, **S.A.**, na qualidade de accionista titular de 42.954.552 acções representativas de 20,940% do capital social e dos direitos de voto da **ALTRI**, **SGPS S.A.**, propõe aos Senhores Accionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2017, aprovando um voto de louvor e confiança relativamente à forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2017.

Lisboa, 5 de Abril de 2018

Pelo Conselho de Administração

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA ALTRI, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A. A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 4 DE MAIO DE 2018, PELAS 11:45 HORAS

<u>PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES</u> RELATIVA AO PONTO QUARTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da ALTRI, SGPS, S.A., propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aplicar pela Comissão de Remunerações, nos seguintes termos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Para o estabelecimento do valor da remuneração individual de cada administrador dever-se-ão ter em conta:

- As funções desempenhadas na Sociedade e nas diferentes subsidiárias
- A responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual
- O conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função
- A situação económica da empresa
- A remuneração auferida em empresas do mesmo sector e outras sociedades cotadas na Euronext Lisbon

A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 2.000.000 Euros por ano.

1. Administração executiva

- Componente fixa, valor pago mensalmente.
- Componente variável de médio prazo.

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos accionistas e será calculada cobrindo o período correspondente a três mandatos, de 2011 a 2019, tendo como base:

- Retorno total para o accionista (valorização de acção mais dividendo distribuído)
- Somatório dos resultados líquidos consolidados dos 9 anos (2011 a 2019)
- Evolução dos negócios da sociedade

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 9 anos.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA ALTRI, SGPS, S.A.

2. Administração não executiva

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 120.000 euros/ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela ALTRI, SGPS, S.A. mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela directa ou indirectamente controladas.

Porto, 21 de Março de 2018

A Comissão de Remunerações	
João da Silva Natária	
Pedro Pessanha	
André Pinto	



PROPOSTA

DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>RELATIVA</u>

<u>A0</u>

PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar acções próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um - Aquisição de acções próprias:

- a) o número máximo de acções próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as acções próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois - Alienação de acções próprias:

- a) o número mínimo de acções a alienar é de cem acções;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as acções próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por acção será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 21 de Março de 2018

O Conselho de Administração



PROPOSTA

DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>RELATIVA</u>

<u>A0</u>

PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir e/ou alienar até 10% do valor total de cada emissão;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- c) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- e) Contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 21 de Março de 2018

O Conselho de Administração